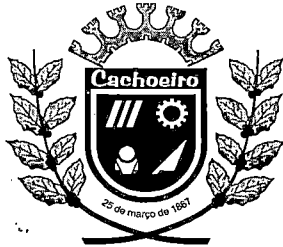


Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Número: 15994/13

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2013

PERÍODO: 2013 A 2014  
 PRESIDENTE: JULIO FERRARI VICE-PRESIDENTE: CARLOS RENATO LINO  
 1º SECRETÁRIO: FABRÍCIO F. SOARES 2º SECRETÁRIO: LUCAS MOULAIS

**ASSUNTO:**  
 PROJETO DE LEI Nº 317/13

**INICIATIVA:**  
 EDUEL WILSON DILLEM

**HISTÓRICO:**  
 DETERMINA ÀS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS O PLANTIO DE MUDA DE ÁRVORE PARA MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA, A CADA AUTOMÓVEL ZERO VENDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 OFICINA: 3214/13 em 17/12/13

LEITURA: 17 / 12 / 2013  
 1ª DISCUSSÃO: 17 / 12 / 13  
 2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	1599413
NÚMERO PROJETO:	314/2013
DATA PROTOCOLO:	17/12/13

**DETERMINA AS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS O PLANTIO DE MUDA DE ÁRVORE PARA MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA, A CADA AUTOMÓVEL ZERO VENDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica determinado a todas as concessionárias e lojas de venda de automóveis que seja plantada uma muda arbórea a cada automóvel zero quilômetro vendido no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

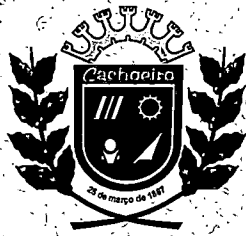
**Parágrafo único** - A determinação de que trata o caput deste artigo consiste no fornecimento e plantio pelas concessionárias e lojas de venda de automóveis de uma muda de planta de porte arbóreo, para cada automóvel zero quilômetro vendido.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente providenciará o levantamento e a indicação de áreas próprias e adequadas ao plantio e a fiscalização quanto ao que preceitua o art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das empresas concessionárias e lojas de venda de automóveis.

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> 16X01	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	17/12/13
Presidente	

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator a multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI).

**§ 1º** - Em caso de reincidência, a multa estabelecida no caput deste artigo será aplicada em dobro, até o limite de 03 (três) reincidências.

**§ 2º** - Na quarta reincidência, o estabelecimento infrator será interditado pela autoridade competente, nos termos do regulamento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de dezembro de 2013.

  
**WILSON DILLEM DOS SANTOS**  
Vereador - PRB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer que as concessionárias de automóveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim fiquem obrigadas a plantar mudas de árvores correspondentes a cada veículo novo vendido para a mitigação do efeito estufa.

A matéria estabelece ainda que cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente definir os locais onde as mudas serão plantadas. Vale ressaltar que é de fundamental importância a promoção da responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável do Município.

Os automóveis são considerados fontes emissoras de gás carbônico (CO<sub>2</sub>), também conhecido por dióxido de carbono, um dos responsáveis pelo efeito estufa no planeta. As árvores plantadas teriam por função reduzir os efeitos da emissão desses gases, tão prejudiciais ao meio ambiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais Parlamentares na aprovação do presente projeto de lei.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de dezembro de 2013.

  
**WILSON DILLEM DOS SANTOS**  
Vereador - PRB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO: Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL: 15994/13
NÚMERO PROJETO: 317/2013
DATA PROTOCOLO: 17/12/13

DETERMINA AS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS O PLANTIO DE MUDA DE ÁRVORE PARA MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA, A CADA AUTOMÓVEL ZERO VENDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica determinado a todas as concessionárias e lojas de venda de automóveis que seja plantada uma muda arbórea a cada automóvel zero quilômetro vendido no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único** - A determinação de que trata o caput deste artigo consiste no fornecimento e plantio pelas concessionárias e lojas de venda de automóveis de uma muda de planta de porte arbóreo, para cada automóvel zero quilômetro vendido.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente providenciará o levantamento e a indicação de áreas próprias e adequadas ao plantio e a fiscalização quanto ao que preceitua o art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das empresas concessionárias e lojas de venda de automóveis.

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> MAIORIA
<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão	17/12/13
Presidente	

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator a multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI).

**§ 1º** - Em caso de reincidência, a multa estabelecida no caput deste artigo será aplicada em dobro, até o limite de 03 (três) reincidências.

**§ 2º** - Na quarta reincidência, o estabelecimento infrator será interditado pela autoridade competente, nos termos do regulamento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de dezembro de 2013.

**WILSON DILLEM DOS SANTOS**  
Vereador - PRB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer que as concessionárias de automóveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim fiquem obrigadas a plantar mudas de árvores correspondentes a cada veículo novo vendido para a mitigação do efeito estufa.

A matéria estabelece ainda que cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente definir os locais onde as mudas serão plantadas. Vale ressaltar que é de fundamental importância a promoção da responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável do Município.

Os automóveis são considerados fontes emissoras de gás carbônico (CO<sub>2</sub>), também conhecido por dióxido de carbono, um dos responsáveis pelo efeito estufa no planeta. As árvores plantadas teriam por função reduzir os efeitos da emissão desses gases, tão prejudiciais ao meio ambiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais Parlamentares na aprovação do presente projeto de lei.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de dezembro de 2013.

**WILSON DILLEM DOS SANTOS**

Vereador – PRB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LUCAS MOULAIS				X
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 317/2013  
REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
DATA: 17 / 12 / 13

RESULTADO DA VOTAÇÃO  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUS  
POR MAIORIA 16 DOS A FAVOR E 1 CONTRA  
SALA DAS SESSÕES 17 / 12 / 13

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDI

\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBS:

**APROVADO**

UNANIMIDADE  
 MAIORIA  ABSTENÇÃO

Sessão 17 / 12 / 13

Presidente \_\_\_\_\_  
m



## JUNTADAS:

- 1 - 17 / 12 / 2013 - Protocolada com 07 folhas
- 2 - 17 / 12 / 2013 - Folha de Unifor. fl. 08. DR
- 3 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 11 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 12 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 13 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 14 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 15 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 16 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 17 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 18 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 19 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 20 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_